



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS Nº 27/14 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuacu/SC; bem como o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.617.235/0001-31, com sede na Rua Pedro José Tillmann, nº 423, sala, Centro do Município de Quilombo/SC, nesta sessão representada pelo administrador **PAULO CÉSAR BARP**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tillmann, s/nº, Centro, Município de Quilombo/SC; denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente instrumento contratual:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde, com profissional técnico, para atuar junto à Secretaria de Saúde do Município de Ipuacu/SC, por um período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, conforme atividades e valores descritos na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL**

Aplicam-se a este Contrato Administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas legais aplicáveis ao caso, para dirimir casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensais, para o exercício das atividades abaixo especificadas:



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Levantamento de diagnóstico situacional.
- Auxílio e/ou elaboração de projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal.
- Acompanhamento, auxílio e supervisão na elaboração e acompanhamento nos instrumentos de Gestão (Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Programação Anual em Saúde, Programação Pactuada Integrada (PPI) ambulatorial e hospitalar).
- Auxílio na implantação/implementação de programas na Atenção Básica de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde.
- Colaboração na implantação de organização do setor de controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhamento na alimentação regular dos mais diversos programas visando garantir a transferência regular e automática dos recursos fundo a fundo, bem como, avaliar os resultados alcançados de acordo com as metas propostas e os objetivos definidos.
- Orientação quanto a correta aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sejam estes de transferência automática ou de convênios.
- Treinamento de funcionário(os) as Secretaria Municipal de Saúde para o exercício das atividades relacionadas acima.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das atividades compreendidas no período de um mês, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá conter todas as especificações conforme objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Alocar equipe técnica e operacional necessária ao atendimento do objeto do contrato.
- II - Realizar o treinamento do pessoal envolvido com os serviços previstos no presente contrato.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

III - Prestar os serviços relacionados à aplicação e acompanhamento do objeto, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

IV - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços inerentes.

V - Arcar com todas as despesas para a realização dos serviços objeto do contrato, referentes aos serviços de sua competência.

VI - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Alocar equipe capacitada para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços em todas as fases.

II - Facilitar o acesso a informações sobre a legislação e outros, em tudo o que for necessário ao desempenho das atividades e obtenção dos elementos contratados.

III - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

IV - Disponibilizar as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

V - pagar o preço estabelecido na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura em 02 de outubro de 2014, até a data de 02 de janeiro de 2015. Mediante justificativa expressa da CONTRATADA e acolhida a motivação pela Administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos disponibilizados, bem como em relação a seus funcionários, membros e prepostos, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a seus empregados ou a terceiros no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício em relação aos seus funcionários ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**Parágrafo único** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É expressamente vedada qualquer cessão ou subempreitada dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Ipuacu/SC, 02 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Resp. Legal – Paulo Cesar Barp \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto

Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin

Almoxerife